



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ofício Circular GAB/SES nº 009/2025

Porto Alegre, 06 de março de 2025.

Aos prestadores que aderiram ao PMAE

C/c: Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS; Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS

Assunto: Inclusão Núcleo Gestão do Cuidado – NGC no CNES do estabelecimento - Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

Prezados(as) Senhores(s),

Considerando a **Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024** que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024** que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS;

Considerando a **Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024** que altera a Portaria GM/MS nº 3.492, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS;

Considerando a **Portaria GM/MS Nº 6.030, de 11 de dezembro de 2024**, que aprova no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas, o Plano de Ação Regional (PAR) do estado e dos municípios do Rio Grande do Sul.

Considerando a inclusão na Tabela de Serviços Especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o **serviço 170 - Comissões e Comitês da Tabela de Serviços Especializados**, a **classificação 002 - Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC)**;

Considerando que a indicação do **serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)** será exigida dos estabelecimentos habilitados com **38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas**;

Considerando que este Núcleo se destina a monitorar o tempo e a qualidade adequados na realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), assegurando a transição do cuidado para a APS ou outro nível de assistência;



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Considerando que os NGC deverão ser conformados, preferencialmente, por profissionais enfermeiros e técnico de enfermagem, constituindo uma equipe de referência responsável pela gestão dos planos de cuidado dos usuários;

Considerando que dentre as principais atribuições do referido Núcleo, estão:

- a. acompanhar e fazer a gestão da conclusão das OCI no tempo recomendado, com o máximo de qualidade e buscando assegurar a transição do cuidado à APS;
- b. participar da gestão das filas e promover a corresponsabilização dos profissionais pela ampliação do acesso e cogestão dos tempos e filas de espera;
- c. buscar o equilíbrio entre a quantidade de "primeiras consultas" e "consultas de retorno" para garantir e sustentar o acesso à AES;
- d. definir quantidade de atendimentos e tempos de referência, ótimos e máximos, para o cuidado de diferentes necessidades de saúde e pessoas, monitorar e avaliar aquelas situações nas quais os mesmos são ultrapassados; e
- e. Implantar estratégias de matriciamento e de cuidado compartilhado com equipes da APS do território de referência.

Assim, esse Núcleo destina-se a acompanhar e monitorar o paciente desde o ingresso no serviço até sua alta, garantindo a realização das consultas e procedimentos no tempo certo, ou seja, conclusão da OCI no prazo máximo de 30 dias, as contempladas na especialidade de Oncologia (Gastrologia, Ginecologia, Proctologia e Urologia) e 60 dias nas demais OCIs.

Ainda, **considerando que o prazo final para envio de bases do CNES referente a competência 02/2025 é no dia 10/03/2025**, solicitamos que seja incluído o código/serviço especializado 170 - Comissões e Comitês da Tabela de Serviços Especializados, a classificação 002 - Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) até a referida data.

Nos colocamos à disposição para dúvidas e demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Direção do DGAE